



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

7.ª Comissão Especializada Permanente de Administração Pública, Trabalho e Emprego

Proposta de Lei n.º 45/XIII/2.ª (GOV)

**“Aprova medidas para aplicação uniforme e execução prática do direito de livre circulação dos trabalhadores, transpondo a Diretiva n.º 2014/54/UE”**

**Parecer**

Por solicitação do Gabinete da Presidência da Assembleia da República, reuniu a 7ª **Comissão Especializada Permanente de Administração Pública, Trabalho e Emprego**, aos 12 dias do mês de Janeiro do corrente ano, pelas 14 horas e 30 minutos, a fim de analisar e emitir parecer relativo à proposta de lei em epígrafe, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e no artigo 6º da Lei n.º 40/96, de 31 de agosto.

A Proposta de Lei n.º 45/XIII inclui um conjunto de medidas e mecanismos tendo em vista a garantia do tratamento igual dos trabalhadores que se deslocam para outro Estado-Membro, com vista à garantia do direito de livre circulação dos trabalhadores na União Europeia.

Nesse sentido, tendo em conta a necessidade de reafirmar o direito de livre circulação e os entraves que lhe são colocados, nomeadamente *“...o não reconhecimento de qualificações, discriminação em razão da nacionalidade, ou mesmo exploração, tornou-se necessário reforçar os mecanismos de tutela jurídica, promover a eliminação de obstáculos de ordem administrativa e simplificar os procedimentos para os cidadãos que se desloquem para outro Estado-Membro, a fim de aí trabalharem e/ou residirem para efeitos de trabalho.”*

Por fim, está salvaguardada na proposta, a competência das Regiões Autónomas nesta matéria, uma vez que as competências atribuídas pela proposta de Lei às autoridades e serviços administrativos são, na Madeira e nos Açores, exercidas pelos órgãos e serviços das respetivas administrações regionais.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

7.ª Comissão Especializada Permanente de Administração Pública, Trabalho e Emprego

Ora, após análise e debate da proposta supra identificada, não foram suscitadas quaisquer dúvidas à sua adequação à matéria em causa, pelo que **a Comissão deliberou nada ter a opor à proposta de lei.**

Este parecer foi aprovado por unanimidade.

Funchal, 12 de Janeiro de 2017

O Relator  
  
João Paulo Marques